

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 77, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

Institui o Regulamento da Etapa Nacional da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo IV da Portaria/MI nº 117, de 7 de março de 2012, resolve:

Art. 1º - Instituir o Regulamento da Etapa Nacional da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional - CNDR, a ser realizado de 19 a 22 de março de 2013, em Brasília, Distrito Federal, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I**REGULAMENTO DA ETAPA NACIONAL DA I CONFERÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E REALIZAÇÃO**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da Etapa Nacional da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional - I CNDR.

Art. 2º - A I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional será realizada pelo Ministério da Integração Nacional nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2013, em Brasília/DF, no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º - Nos termos do artigo 37º, da Portaria Ministerial nº 412, de 17 de julho 2012 - Regimento Interno da I CNDR -, são participantes da Etapa Nacional, com direito a voz e voto nos Grupos de Trabalho, Priorização e Plenárias, as seguintes representações:

I - delegados eleitos nas etapas estaduais e distrital;
II - delegados integrantes da Comissão Organizadora Nacional - CON;

III - um delegado de cada conselho nacional de políticas públicas, relacionados no Anexo II do Regimento Interno;

IV - um delegado indicado por cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, relacionados no Anexo III Regimento Interno;

V - delegados coordenadores-gerais das Comissões Organizadoras Estaduais - COE.

§ 1º - Os convidados possuem direito à voz e não possuem direito a voto.

§ 2º - Os observadores não possuem direito a voz e voto.

Art. 4º - O Ministério da Integração Nacional credenciará equipe técnica e de organização com a função de auxiliar a Coordenação Executiva da I CNDR e CON nas atividades da Etapa Nacional, tendo direito a voz para esclarecer questões organizativas e técnicas.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º - Previamente ao credenciamento, os participantes da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional deverão realizar a sua inscrição no sistema de inscrição on-line, disponibilizado na Internet pela Coordenação Executiva da I CNDR.

Art. 6º - O credenciamento será realizado mediante o comparecimento ao Centro de Eventos e Convenções Brasil 21, nos seguintes dias e horários:

I - delegados e observadores - dia 18 de março das 10h às 18h e dia 19 de março das 08h às 12h;

II - convidados, equipe técnica e de organização - dia 18 de março das 10h às 18h.

Parágrafo Único - A efetivação da suplência dos delegados deverá ser comunicada à Coordenação-Executiva Nacional com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Etapa Nacional, por carta de substituição assinada pelo Coordenador-Geral da Comissão Organizadora Estadual ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à I CNDR.

Art. 7º - O credenciamento é obrigatório para todos os participantes e somente será realizado mediante apresentação de documento de identificação oficial.

§ 1º - O crachá não será substituído em hipótese nenhuma e o seu uso, juntamente com documento oficial de identificação com foto, é obrigatório em todas as dependências da Etapa Nacional.

§ 2º - Na inscrição no sistema on-line na Internet, os delegados e convidados deverão optar por um dos Grupos de Trabalho (GT) que discutirão os Eixos Temáticos descritos no Regimento Interno, ou pelo Grupo de Trabalho responsável pela redação da Carta Nacional.

**CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 8º - Serão consideradas instâncias deliberativas da Etapa Nacional da I CNDR:

- I - Plenárias;
- II - Grupos de Trabalho;
- III - Priorização.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho serão conduzidos por facilitadores e relatores previamente contratados e capacitados para este fim.

Art. 9º - Os Grupos de Trabalho por Eixo Temático terão como objetivo a priorização e qualificação dos princípios e diretrizes, respectivamente ao seu Eixo, presentes no Caderno de Propostas.

Parágrafo Único - As propostas constantes do Caderno são resultantes da sistematização realizada pela Coordenação Executiva da CNDR, a partir das propostas priorizadas nas Conferências Estaduais e Macrorregionais.

Art. 10º - A Priorização ocorrerá em 2 etapas:

a) Etapa 1: momento de socialização da priorização parcial feita pelos delegados presentes em cada Grupo de Trabalho por Eixo Temático, para recebimento qualificação de propostas.

b) Etapa 2: momento de priorização de princípios e diretrizes pelos delegados participantes da Etapa Nacional.

Art. 11º - Cada Grupo de Trabalho por Eixo Temático deverá enviar para a Etapa 2:

- a) Até 12 (doze) princípios;
- b) Até 16 (dezesseis) diretrizes.

Parágrafo Único - Nos Grupos de Trabalho, a priorização poderá ocorrer por consenso, acordo ou votação.

Art. 12º - Na Etapa 2, cada delegado poderá priorizar 5 (cinco) princípios e 20 (vinte) diretrizes.

§ 1º - Para votar na Etapa 2 o delegado deverá participar dos Grupos de Trabalho, cuja verificação da participação será mediante a assinatura da lista de presença nos Grupos de Trabalho.

§ 2º - O relatório final da priorização conterá os 20 (vinte) princípios mais votados e as diretrizes serão apresentadas por ordem decrescente de priorização.

§ 3º - Os demais princípios e diretrizes serão ordenados de acordo com o número de votos recebidos e serão disponibilizados na página da CNDR na Internet, em até 60 após a Etapa Nacional.

Art. 13º - A Plenária Final deverá apreciar as propostas empatadas na Etapa 2 da Priorização.

Parágrafo Único - O desempate de princípios e/ou diretrizes na Plenária Final se dará por maioria simples.

Art. 14º - A Carta Nacional será elaborada por um Grupo de Trabalho específico e contará com um Painel de Sugestões, sendo este aberto a todos os delegados e convidados interessados em sugerir temas que devam ser contemplados no documento.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será o responsável pela organização das contribuições recebidas no painel de sugestões e por sua redação.

§ 2º - A Carta Nacional será aprovada pela Plenária Final.

**CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES**

Art. 15º - As propostas de moções encaminhadas deverão ser apresentadas junto à Coordenação Executiva da I CNDR até às 17h do dia 20 de março, em formulário próprio, disponível no local do credenciamento, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 1º - Somente os delegados poderão apresentar proposta de moção.

§ 2º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 70 delegados credenciados.

§ 3º - Toda proposta de moção deve ser, necessariamente, de âmbito ou de repercussão nacional.

§ 4º - Não serão aceitos princípios e diretrizes em debate na I CNDR sob a forma de moção.

§ 5º - Não serão aceitas moções que contenham linguagem grosseira ou ofensiva; indução ou incitação de preconceito quanto à origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação; material calunioso; propaganda política para candidatos, partidos ou coligações, bem como propaganda a respeito de seus órgãos ou representantes.

§ 6º - O coordenador da mesa fará a leitura das moções e as submeterá à apreciação da Plenária Final para deliberação.

§ 7º - A aprovação das moções será por maioria simples dos representantes presentes na Plenária Final.

§ 8º - Não haverá defesa de moções na Plenária.

§ 9º - Somente serão aceitas as moções que atendam aos critérios descritos neste dispositivo, classificadas por ordem de recebimento.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16º - Os participantes deverão zelar pelo bom nível dos debates, não sendo aceita a linguagem grosseira ou ofensiva; indução ou incitação de preconceito quanto à origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação; calúnia e propaganda política para candidatos, partidos ou coligações.

Art. 17º - Qualquer participante que agredir fisicamente outra pessoa dentro do ambiente da I CNDR será descredenciado e retirado imediatamente do local do evento.

Art. 18º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional.

ANEXO II**PROGRAMAÇÃO DA ETAPA NACIONAL DA I CONFERÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

18 de março de 2013

Credenciamento

19 de março de 2013

Credenciamento

Solenidade de Abertura

20 de março de 2013

Conferência Magna

Plenária de Orientação

Grupos de Trabalho

21 de março de 2013

Grupos de Trabalho

22 de março de 2013

Plenária de Explicações Gerais

Priorização

Plenária Final

Encerramento

ANEXO III**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE MOÇÃO**

Moção de Apoio () Moção de Repúdio () Outras () _____

Destinatário: _____

Entidade/ Instituição Proponente: _____

Texto

UF	Nome	CPF	Assinatura

Aprovado na 7ª Reunião da Comissão Organizadora Nacional - CON, realizada em 07/02/2013.